

PROCESSO N° 142/19

PROTOCOLO N° 15.222.948-8

DATA: 30/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 485/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM MANOEL KONNER-ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 24/12/18 a 24/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 20/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Dom Manoel Konner-Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Santa Terezinha de Itaipu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Venâncio Smânia, n° 960, município de Santa Terezinha de Itaipu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3082/16, de 09/08/16, pelo prazo de dez anos, de 02/02/17 a 02/02/27.

PROCESSO N° 142/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 4903/10, de 05/11/10;
- reconhecimento: n° 5804/14, de 04/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 713/14, de 06/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/12/13 a 23/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 280/18, de 01/11/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 333 e 361)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 504/18, de 05/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 379)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 510/19, de 07/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 384)

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 -CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 142/19

A Matriz Curricular, à fl. 360, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas, bem como, a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 341 e 342, habilitados para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade em vigência até 29/05/19, expirou com o processo em trâmite.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 347, conforme quadro abaixo:

|           | Matrículas |          |          |          |          | Desistentes |          |          |
|-----------|------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|
|           | ANO 2013   | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2017 | ANO 2013    | ANO 2014 | ANO 2015 |
| <b>1º</b> | -          | -        | 27       | -        | -        | -           | -        | -        |
| <b>2º</b> | -          | -        | -        | 21       | -        | -           | -        | -        |
| <b>3º</b> | 13         | -        | -        | -        | 18       | -           | -        | -        |
| <b>4º</b> | 2          | 9        | -        | -        | -        | -           | -        | -        |

A Comissão de Verificação encaminhou, à fl. 347, um Plano de Ação contra a Evasão do Curso, nos seguintes termos:

Durante o ano letivo, a equipe pedagógica, a direção e coordenação procuram promover atividades que motivem os alunos a permanecerem no curso, tais como palestras, visitas técnicas e aulas interdisciplinares. As ações de combate a evasão escolar são constantes durante o curso, porém nem sempre apresenta os resultados esperados, sendo assim, as ações são intensificadas a cada ano, através de reuniões periódicas com o corpo docente para verificar se os mesmos estão atendendo as ansiedades e dúvidas de seus educandos. Também, são efetivadas: reuniões com os pais e/ou responsáveis, atividades que motivem os alunos a permanecerem estudando; fortalecimento da autoestima do aluno e a constante demonstração da importância do término do curso para a vida profissional e pessoal.

Informamos que o colégio entre as medidas mencionadas seguirá as diretrizes para o enfrentamento da evasão escolar, apresentado pela Seed/PR, em parceria com a Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná e Ministério Público, o combate ao Abandono Escolar, que estabelece o fluxo de atuação e as responsabilidades pertinentes as Escolas, e a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

PROCESSO N° 142/19

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 362)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 30 vagas, presencial, do Colégio Estadual Dom Manoel Konner-Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Santa Terezinha de Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/12/18 a 24/12/23, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade;

b) monitorar os índices de evasão apontados no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas;

c) observar o número de alunos matriculados e concluintes e reavaliar a oferta do curso.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias eficazes para combater a evasão e avaliar seus resultados;

PROCESSO N° 142/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Jacir José Venturi  
Presidente da CEMEP em exercício